

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS – CLUBE DE VANTAGENS

1 – O presente regulamento é realizado seguindo as diretrizes legais relacionadas ao vínculo associativo, proteção veicular e socorro mútuo e tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Veicular da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo o presente a manifestação e vontade coletiva do grupo de associados administrado pela associação, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa irrestritamente.

1.1 – A **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, seja ela de que natureza for, assim consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular o mesmo não pode ser confundido com o seguro convencional, estando claro e límpido que o benefício da proteção veicular é totalmente diverso, não possuindo a Associação qualquer apólice de seguros, devendo o associado estar ciente de seus responsabilidades especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa da Associação que tem por finalidade a promoção do socorro mútuo e a redução dos prejuízos cotidianos ocorridos e consolidados dos associados que estejam previstos e enquadrados no presente regulamento de proteção veicular.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos, consolidados e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, que é uma responsabilidade de todos (Associado e Associação), atuando a Associação ativamente em campanhas que visam a veiculação de material educativo pertinente às normas de circulação e segurança no trânsito, com objetivo educacional e informativo no intuito de promover um trânsito seguro para todos.

2.1 – Para aderir ao PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- Requerimento de adesão em modelo próprio;
- Carteira nacional de habilitação atualizada;
- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de Okm;
- Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado.

2.2 – O período mínimo de participação no PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPV, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da

data do acionamento, para que o associado, após receber o benefício, participe financeiramente dos prejuízos junto com o restante do grupo.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser formalizado perante os canais próprios da Associação até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista o sistema de rateio que será realizado mensalmente, onde apenas será possível a cobrança do mês de utilização vigente no mês seguinte, estando claro que o pedido de cancelamento em desacordo com a previsão acima citada acarretará a continuidade da cobrança dos valores, com possibilidade de inclusão do associado no cadastro de devedores SPC e SERASA.

2.2.2 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo proponente a associado titular pague uma taxa relativa à transferência de titularidade e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e realização de vistoria e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento e assinatura conforme documento de identificação.

2.4 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.4.1 – Caso o associado ou o veículo cadastrado realize segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 – Os associados aderentes ao PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.5.1 – O valor da taxa administrativa do PPV, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.5.2 – Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**. Assim que se desligar do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**.

2.5.3 – Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salieta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.5.5 Caso a tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua) venha a apresentar variação atípica (valorização do veículo), poderá a Associação realizar a atualização automática do perfil da cláusula 2.5.1. Salieta-se que em caso de discordância do Associado com a atualização do perfil (valorização do veículo), a indenização por evento (caso ocorra) será realizada nos termos da tabela FIPE no momento da adesão.

2.6 – Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, além de estar sujeito à exclusão do PPV, do quadro de associados da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, e ainda de ter seu CPF ou CNPJ inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 – A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 – Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados nas cláusulas acima, não se responsabilizando a associação por danos previamente constatados e existentes na data da vistoria.

2.9.1 – A **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** não efetua na vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, tampouco de sua condição legal perante os órgãos de trânsitos (licenciamento, IPVA, restrições, impedimentos, montas e multas), sendo esta de inteira responsabilidade do associado e/ou proprietário do veículo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR

3.1 – A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início na 00:00 do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento/compensação da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.

3.2 – A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através dos canais de comunicação informados pelo associado no momento da adesão (telefone e e-mail) e ainda por meio de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 – A diretoria da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV por mera discricionariedade ou ainda, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá ainda proceder à exclusão do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5 – A **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** exige ainda, para veículos especiais ou veículos com valor acima de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento.

3.5.1 – Veículos de uso comercial como Taxi, Uber (ou qualquer outro utilizado com a finalidade comercial de transportar carga ou passageiros), transporte escolar e outros, independentemente do valor de mercado, deverão sem exceções, utilizar de equipamento rastreador, sob pena de suspensão imediata do benefício da proteção em casos de furto ou roubo.

3.6 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública, nos termos da cláusula 2.9.1.

3.7 – O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de TODAS as coberturas oferecidas pelo PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

3.8 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos, a cobertura é reativada após o pagamento, sem a necessidade de nova vistoria, estando ciente o associado que não é responsabilidade da Associação qualquer alteração de característica que não tenha sido informada anteriormente ou que não conste da vistoria inicial do veículo.

3.9 – Para reativação dos benefícios do PPV após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

3.10 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.11 – Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo poderá ser EXCLUÍDO da Proteção Veicular da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a depender a discricionariedade da associação, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova vistoria do veículo;
- III. Histórico de adimplência nos meses anteriores
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.11.1 – O não pagamento do boleto de cobrança não caracteriza cancelamento automático, tampouco a retirada do associado da base de associados da base da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, passando o associado a ser cobrado somente pela taxa associativa, sem fazer jus aos benefícios do PPV enquanto estiver em situação de inadimplência.

3.12 – O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV e participou efetivamente do rateio dos prejuízos ocorridos e consolidados juntamente com todo o grupo de associados.

COBERTURA DA PROTEÇÃO VEICULAR

4 – A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, incêndios causados por colisão.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a VRUM a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 – Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o “rastreador” indicado pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, conforme especificado nos itens 3.5.

4.1.3 – Os pneus danificados em eventos (acidentes/colisão), serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.4 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado e cumpra com as leis de trânsito, esteja em dia com o pagamentos dos impostos e taxas que recaiam sobre o veículo conforme código de trânsito nacional, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.5 – Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, ou seja, com a devida dedução.

4.1.6 – Será concedida a cobertura para o caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento previamente (danos da natureza).

4.1.7 – Poderão ser contratados outros benefícios à parte pelo associado (proteção para vidros; proteção para faróis lanternas e retrovisores; proteção contra danos da natureza; enchentes ou inundações; rastreamento; monitoramento; veículo reserva), que deverão ser discriminados no termo de adesão, bem como deverão seguir as regras previstas por este Regulamento.

Parágrafo único: O benefício do carro reserva somente será concedido ao associado em caso de inutilização do veículo protegido por colisão, acidente ou abalroamento

4.1.8 – Nos casos de contratação dos benefícios adicionais de proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, será disponibilizada somente uma única utilização a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro acionamento.

NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

4.2 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo.

4.2.1 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor em cometimento de infração grave ou gravíssima; dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.

4.2.2 – Negligência e/ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus etc.) assumindo o risco de ocasionar acidentes.

4.2.3 – Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.4 – Não será coberta a parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.5 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

4.2.6 – Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, agressões gratuitas ou provenientes de brigas e/ou rixas.

4.2.7 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

4.2.8 – Negligência e/ou imprudência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4.2.9 – Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas e/ou utilização de medicamentos que prejudique ou impeça a condução de veículos conforme prescrição médica e bula da medicação utilizada, seja ela de uso contínuo ou não. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.10 – Danos emergentes e/ou extrapatrimoniais.

4.2.11 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).

4.2.12 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas não asfaltadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças. Estradas não regulamentadas.

4.2.13 – Danos causados a carga transportada.

4.2.14 – Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

4.2.15 – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

4.2.16 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

4.2.17 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cíveis e administrativos.

4.2.18 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado).

4.2.19 – Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

4.2.20 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

4.2.21 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, em que o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.22 – Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para nova vistoria (de particular para comercial, por exemplo).

- 4.2.23 – Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 10 dias corridos, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.
- 4.2.24 – Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.
- 4.2.25 – Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.
- 4.2.26 – Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.
- 4.2.27 – Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.
- 4.2.28 – Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPV.
- 4.2.29 – Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulamento.
- 4.2.30 – Incêndios, causados por defeitos mecânicos e elétricos, independente de participação do associado no ocorrido, tendo em vista que o presente PPV somente oferece a cobertura para incêndios decorrentes de colisão.
- 4.2.31 – Danos relacionados a serviços prestados por terceiros (como oficinas, reboques, manutenções ou instalações quaisquer).
- 4.2.32 – Condenações judiciais pessoais ao associado, independentemente do tipo de dano discutido.
- 4.2.33 – Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos, bem como aqueles decorrentes do uso de medicação controlada que agrave o risco na condução do veículo.
- 4.2.34 – Eventos ocorridos dentro da residência ou estabelecimento comercial do associado ou condutor.
- 4.2.35 – Danos decorrentes de eventos ambientais (excetuadas as hipóteses de contratação do produto “Danos da Natureza”).
- 4.2.36 – Danos à veículos blindados, de qualquer natureza.
- 4.2.37 – Danos causados à adesivos, plotagens e envelopamentos.
- 4.2.38 – Furto e Roubo de peças e acessórios isolados.
- 4.2.39 – Eventos ocorridos entre parentes ou pessoas que dependam economicamente, do associado, independente de qual seja a situação.
- 4.2.40 – Danos decorrentes de submersão total ou parcial, em água salgada, em praias, dunas ou outros locais não apropriados para tráfego.
- 4.2.41 – Custos com adaptações realizadas no veículo, independente da natureza e finalidade.

4.2.42 – Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.

4.2.43 – Eventos do tipo engavetamento, envolvendo mais de 2 veículos, sendo o benefício limitado ao associado e primeiro veículo imediatamente abalroado pelo associado.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR

5 – A repartição dos prejuízos aos associados será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo e 600cc (seiscentas cilindradas) para cada motocicleta, devidamente cadastrados junto ao PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**. A repartição dos prejuízos aos terceiros será limitada ao valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada terceiro. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores. Os valores da repartição dos prejuízos a terceiros podem sofrer alterações, conforme contratação prevista no termo de adesão, limitando-se ao valor máximo previsto nesta cláusula.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 – Os veículos com a numeração do chassi remarcada constante no documento CRLV no ato da adesão, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify, etc.), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.3 – Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (assim identificados no laudo de vistoria/adesão), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 – Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** tem em regra 90 (noventa) dias para iniciar o ressarcimento dos prejuízos correspondentes ao associado prejudicado, a contar do acionamento formal da proteção através dos canais disponibilizados pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada à Associação, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2 – Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e a **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.5 – Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, devendo o associado, portanto, disponibilizar à associação os documentos necessários à transferência da propriedade do veículo salvado.

5.7 – A **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, estando o prazo para ressarcimento suspenso até a conclusão desta.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção veicular e dos demais benefícios oferecidos pelo grupo de associados **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário até a data do seu respectivo vencimento firmado no termo de adesão, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 – A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, (<https://vrum.org.br/>) bem como na sede da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pela central de Atendimento 0800-770-7400 ou ainda pelo App **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Caso o associado não receba o boleto até a data de vencimento, deverá retirá-lo nos canais disponibilizados ou entrar em contato com a **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** e solicitar a 2ª via.

6.2.1 – O não recebimento do boleto bancário não justifica o não pagamento do mesmo, sendo dever do associado reclamar o não recebimento do boleto junto a **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6.3 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

7 – Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção Veicular, o associado participará dos prejuízos ocorridos, com as seguintes importâncias:

Parágrafo único: Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado que realizar o acionamento para o terceiro, deverá realizar o pagamento adicional da importância de R\$500,00 (quinhentos reais) no primeiro acionamento, R\$1.000,00 (mil reais) no segundo acionamento e assim por diante, para que os reparos sejam realizados no veículo de terceiro envolvido, além do pagamento de sua cota participação e mensalidade devidas conforme descrito abaixo.

7.1 – Veículos Particulares

7.1.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (vide tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) além de sua mensalidade devida.

7.1.2 - Para veículos pertencentes a categoria importados o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

7.1.3 Para veículos pertencentes a categoria DIESEL, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de sua mensalidade devida

7.2 – Veículos do Grupo Especial (Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify)

7.2.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.3 – Caminhonetes / Vans / Utilitários médios

7.3.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4 – Motocicletas

7.4.1 – Em casos de motocicletas cujo valor seja inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 900,00 (oitocentos reais), além da sua mensalidade devida.

7.4.2 – Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$7.000,00 (sete mil reais) e inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), além da sua mensalidade devida.

7.4.3 - Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$9.000,00 (nove mil reais) e inferior a R\$11.000,00 (onze mil reais), o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (seis por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4.4 - Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$11.000,00 (onze mil reais) e inferior a R\$13.000,00 (treze mil reais), o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (seis por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4.5 - Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$13.000,00 (treze mil reais) e inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4.6 - Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4.4 – Em casos de motocicletas cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.5 – Os valores aqui dispostos serão disponibilizados ao final da conclusão do orçamento de reparos e deverão ser pagos após a análise do evento, realizada pelo setor responsável, antes de iniciar os reparos.
Nenhum reparo será iniciado antes da quitação da cota-participação devida pelo acionamento.

7.7 – Proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores

7.7.1 - Na hipótese de uso das coberturas adicionais do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de nota fiscal do reparo ou substituição das peças, além de sua mensalidade devida.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

8.1 – **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, cumprir e fazer cumprir as normas descritos no Estatuto e no Regulamento da associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, colaborar com o procedimento de análise de evento, informando exatamente as circunstâncias do evento ocorrido, repassar todas as informações e/ou documentos solicitados a associação, colaborar com o processo de sindicância em caso de necessidade, informar a existência de testemunhas, realizar a correta identificação dos terceiros envolvidos no evento;

8.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação; zelar pelo fiel cumprimento da legislação de trânsito; contribuir para um trânsito seguro e livre de acidentes;

8.5 – Dar imediato conhecimento a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** caso haja:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo.

E) Comunicar imediatamente modificação/utilização do veículo para fins comerciais.

8.6 – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos danos causados e perder o direito à cobertura do PPV.

8.7 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirige o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

VII. Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a VRUM a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá formalizar o acionamento pelos canais próprios da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** no prazo máximo de 10 dias corridos, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 – Aguardar a autorização da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (**VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** (<https://vrum.org.br/>)) que são os instrumentos oficiais de comunicação da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

8.12 – Em caso de evento cujo causador principal seja terceiro, o associado deve informar dados do condutor e veículo terceiros no ato do acionamento, devendo ainda apresentar print do Departamento de Trânsito, contendo os dados cadastrais do veículo causador, sob a penalidade de negativa do evento.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através do pagamento do valor do bem parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, que necessariamente se pautará pela prevalência do interesse coletivo sobre os interesses individuais.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a VRUM a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

9.1.1 – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para início dos pagamentos, após a conclusão da análise, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos neste Regulamento, especialmente aqueles que se referem à transferência da propriedade do veículo ressarcido para a associação.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 – Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, este não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova vistoria após 5 (cinco) dias corridos de inadimplência, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. A referida nova vistoria será cobrada.

9.3 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, incluindo a quitação de todos os débitos do veículo (multas, infrações, IPVA, etc.).

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao associado, após quitação integral junto ao agente financeiro.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, ficando condicionada a indenização a liberação gravame que impede a transferência do veículo ou sua circulação.

9.6 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**. As indenizações serão pagas por transferência bancária conforme caixa da associação, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 – Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**.

9.8 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 – Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 – Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 – Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência realizado em até 24h do evento;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo, associado e terceiros envolvidos;
- Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) do veículo associado e terceiros envolvidos;
- Termo de Abertura de Evento preenchido, datado e assinado;
- Fotos do evento e avarias dos veículos envolvidos.

10.2 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente:

10.2.1 – Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado e proprietário do veículo;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de pagamento de Multas e/ou Autuações (se houver);
- Procuração por Instrumento Público.

10.2.2 – Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **VRUM - CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato e/ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Procuração por Instrumento Público.

10.3 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Com o pagamento da indenização, a **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 – Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo perderá o direito ao recebimento dos benefícios concedidos pela associação, será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da **VRUM - CLUBE DE BENEFICIOS**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.